



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

DECRETO Nº 004/2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PELA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o
Senhor **ROBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo 97, inciso “d”,
da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública para fim desapropriação
amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a **ÁREA DE
DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – E.E.E.-B-03**, bem como as
benfeitorias que possa sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-lei nº
3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956, do seguinte imóvel abaixo:

CODIFICAÇÃO: SES-0117-2907-PEXE-MD-EEE02MEMDEEEE03-001-R2

**OBJETO: ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – E.E.E.-
B03**

**IMÓVEL: CHÁCARAS DE TERRAS SOB O Nºs 62, 63, 64, 65 E 66-A, DESTACADO DAS
CHÁCARAS DE TERRAS SOB O Nºs 62, 63, 64, 65 E 66**

GLEBA: ATLÂNTIDA – BAIRRO BRASÍLIA

MUNICÍPIO: IPORÃ – PR

MATRÍCULA: Nº 4.447 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE IPORÃ – PR

**PROPRIETÁRIO: RAULINO JOSÉ VILVERT E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO
PERTENCER**

ÁREA: 1.740,16-M²

PERÍMETRO: 168,00-M

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no marco **M01**, distante de 156,89 metros do alinhamento predial da
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; do marco **M01**, segue confrontando com a divisa da Chácara de
Terras sob o nº 62, no rumo 49º19'55"-SW, medindo-se uma distância de 42,06 metros até o marco **M02**; do
marco **M02**, segue confrontando com a divisa da Chácara de Terras sob o nºs 62, 63, 64, 65 e 66, no rumo
40º06'15"-NW, medindo-se uma distância de 41,94 metros até o marco **M03**; do marco **M03**, segue
confrontando novamente com a divisa da Chácara de Terras sob o nºs 62, 63, 64, 65 e 66, no rumo 49º19'55"-
NE, medindo-se uma distância de 42,06 metros até o marco **M04**; do marco **M04**, segue confrontando
novamente com a divisa da Chácara de Terras sob o nºs 62, 63, 64, 65 e 66, no rumo 50º06'15"-SE, medindo-
se uma distância de 41,94 metros até o marco **M01**, localizado na divisa com a Chácara de Terras sob nº 62,
ponto inicial da descrição deste perímetro.

Perfazendo assim o perímetro de **168,00 metros**, com a área de atingimento de **1.740,16-M²**.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc: Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69, referente ao GPS Garmim de Navegação Portátil.

Art. 2º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da Área de Desapropriação da Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E.-B-03, na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, para o fim indicado, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa (Sanepar), de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º – O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da desapropriação limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a desapropriação, quanto às manutenções e fiscalizações.

Art. 5º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º – As despesas/ônus decorrentes da desapropriação que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *onze* dias do mês de *janeiro* do ano de dois mil e *dezoito*.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1420 Páginas 53-54 Ano: VI

Data: 12/01/2018